



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.

PEDIDO DE URGÊNCIA

MANICA COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.019.424/0001-11, NIRE: 35600728471, com a matriz estabelecida na Av. Paulista, nº. 2001, CEP: 01.311-300, Bela Vista, São Paulo - SP, neste ato representada por seu sócio administrador **CEZER AUGUSTO MANICA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 4.720.218-3, inscrito no CPF sob o nº. 577.891.779-15, com endereço na Alameda Rio Claro, nº. 95, apartamento, nº. 34, Bela Vista, São Paulo - SP., por seu advogado e bastante procurador (doc. 01), vêm, com o devido acatamento, à presença de Vossa Excelência, para requerer os favores da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de seus negócios, o que fazem com base nos artigos 47 e seguintes, da Lei n. 11.101/05, e pelas razões que passam a expor:

I- DA COMPETÊNCIA:

II- DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA EMPRESA.

De acordo com o artigo 3^o da Lei nº. 11.101/2005, o Juízo competente para deferir o pedido de recuperação judicial, é aquele sediado no local do **principal estabelecimento** da recuperanda.

O **principal estabelecimento** da recuperanda está localizado nesta Comarca, aliás, basta observar nos documentos anexados para se inferir que a **Matriz** da Empresa Manica está sediada na Comarca de São Paulo, centro vital de suas atividades e negócios.

¹ Art. 3^o É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Com efeito, por meio desta Comarca se realiza inúmeras operações de compra de produtos e equipamentos para a venda em suas lojas. Aqui, está instalado o escritório central, **situação que se comprova pelos contratos firmados com as instituições bancárias e terceiros, todos em São Paulo.**

Portanto, inobstante existam filiais em outras localidades, é certo que o coração da recuperanda está aqui, já que ela depende econômico-financeiramente das atividades desenvolvidas nesta Comarca.

A conclusão de que esse douto Juízo é o competente para processar esta recuperação judicial está de acordo com o entendimento de José da Silva Pacheco²:

[...] a competência, pois, nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 11.101, de 2005, é do juízo do local do principal (mais importante, superior) estabelecimento do devedor (empresário ou sociedade empresária), onde se centraliza a sua atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, ou seja, onde se encontram o empresário e os órgãos administrativos, no exercício do comando, direção e controle da empresa.

Portanto, nos termos do artigo 3º da Lei nº. 11.101/2005, está claro que o **principal estabelecimento** da recuperanda está localizado nesta Comarca, sendo, por isso mesmo, competente esse douto Juízo para processar este pedido, o que desde já se requer.

II- DOS PRECEDENTES DA MANICA.

A Manica, formado pela recuperanda e suas filiais, fundado em 21 de fevereiro de 1991, pelo então jovem empresário Sr. Cezer Augusto Manica, surgiu por conta do forte espírito empreendedor deste, contando com mais de 25 anos de experiência no setor de varejo, sendo protagonista de uma história de trabalho, garra e determinação.

O empresário Cezer Augusto Manica adquiriu a “Móveis Brasil” e, com parte de sua família lhe auxiliando, começou os primeiros negócios. A equipe era pequena, a experiência era pouca, mas a vontade de crescer superava todas as barreiras.

A loja continuou com o nome de "Móveis Brasil" até 1994, quando então passou a trazer o sobrenome da família Manica, ostentando a nomenclatura Manica Móveis e Eletro.

Daí por diante, as coisas passaram a tomar um novo rumo! Cezer Augusto Manica, sua família e os primeiros colaboradores passaram efetivamente ao varejo moveleiro, o estoque foi aumentando e melhorando, as vendas crescendo e em pouco mais de seis meses, a rede já estava com a sua primeira filial.

O sucesso da Manica está ligado às vendas de produtos populares (estofados, móveis, eletrodomésticos, eletrônicos e *etc.*) e nas cidades onde a concorrência

² PACHECO, José da Silva. *Processo de Recuperação Judicial, Extrajudicial, Extrajudicial e Falência*, 4ª edição, Editora Forense, p. 45.



com os grandes magazines (Casas Bahia, Ponto Frio e etc.) é menor.

Foi justamente apostando no potencial de consumo das classes C e D que a Manica conseguiu alavancar e expandir seus negócios. A política de crediário próprio fomentado pela rede também foi determinante para a expansão dos negócios (isto é, foi apostando em uma expertise de crédito totalmente distinta do mercado que encontrou o sucesso).

Foi um salto grande e audacioso para quem estava começando. Mas a fé, sempre firme, deu à empresa um resultado positivo e, em pouco mais de um ano de trabalho passou a contar com mais uma filial da Manica Moveis e Eletro.

Depois do período de informatização, a empresa voltou a crescer com a abertura de novas unidades, chegando a abrir até quatro filiais em apenas um ano. Após consolidar sua marca e suas lojas no Estado do Paraná, a Manica decidiu investir no Estado de São Paulo (**onde criou a Matriz**) e Mato Grosso do Sul em 2010, cujo mercado consumidor é bastante similar. Em 2013, a Manica contava com mais de 70 lojas (filiais) abertas nesses Estados.

O crescimento da Manica foi exponencial, exigindo-se, por conta disso, fortes e elevados investimentos com recursos próprios e de terceiros. Todo esse crescimento, também direcionou a recuperanda a investir em sistemas de controle e processamento de dados.

A recuperanda, em pouco tempo, foi aplicadora de recursos no mercado; adquiria seus produtos com condições facilitadas de pagamento, desenvolveu rede de distribuição e conquistou a confiança de consumidores.

A sua importância no mercado é tamanha, que hoje atende a clientes fiéis em todas as suas lojas, as quais contam com crediário próprio, para acessar bens de consumo essenciais para seus lares. A Manica, além de financiar parte de suas vendas, também tem bastante importância social nas cidades em que atua, gerando empregos e renda, a exemplo dos mais de **1200 funcionários diretos que chegou a empregar**.

Atualmente, a recuperanda conta com mais de 400 (quatrocentos) colaboradores em suas lojas, aliás, no último semestre, a recuperanda, a fim de equilibrar suas contas e de evitar se socorrer da Lei nº. 11.101/2005, iniciou um processo de reestruturação, culminando em demissões e redução de custos, o que, infelizmente, não foi o suficiente.

As lojas remanescentes - cerca de 40, consignando que algumas outras foram recentemente fechadas e serão baixadas nos próximos dias, conforme relatório descrito no dossiê, documento 15 - da MANICA hoje estão assim distribuídas:

Número	CIDADE	CNPJ
1	Matriz (São Paulo - SP)	05.019.424/0001-11
2	Corbelia	05.019.424/0007-07
3	Marechal	05.019.424/0002-00

4	Altônia	05.019.424/0003-83
5	Palotina	05.019.424/0004-64
6	Jesuitas	05.019.424/0005-45
7	Cascavel I	05.019.424/0006-26
8	Cafelândia	05.019.424/0008-98
9	Nova Aurora	05.019.424/0009-79
10	Ubiratã	05.019.424/0010-02
11	Mamborê	05.019.424/0011-93
12	Goioerê	05.019.424/0012-74
13	Santa Helena	05.019.424/0013-55
14	Campina da Lagoa	05.019.424/0015-17
15	Laranjeiras	05.019.424/0016-06
16	Medianeira	05.019.424/0017-89
17	Cruzeiro do Oeste	05.019.424/0018-60
18	Toledo	05.019.424/0019-40
19	Sarandi	05.019.424/0020-84
20	Capanema	05.019.424/0021-65
21	Maringá	05.019.424/0022-46
22	Foz do Iguaçu	05.019.424/0024-08
23	Mandaguaiçu	05.019.424/0026-70
24	Chopinzinho	05.019.424/0028-31
25	Cascavel II	05.019.424/0029-12
26	São Miguel do Iguaçu	05.019.424/0031-37
27	Santa Tereza do Oeste	05.019.424/0032-18
28	Matelândia	05.019.424/0033-07
29	Depósito II	05.019.424/0034-80
30	Céu Azul	05.019.424/0035-60
31	Francisco Beltrão	05.019.424/0036-41
32	Dois Vizinhos	05.019.424/0037-22
33	Coronel Vivida	05.019.424/0038-03
34	Pato Branco	05.019.424/0039-94
35	Quedas do Iguaçu	05.019.424/0058-57
36	Assis Chateaubreand	05.019.424/0059-38
37	Guarapuava 2	05.019.424/0040-28
38	Realeza	05.019.424/0071-24
39	Cascavel 3	05.019.424/0029-12
40	Santa Terezinha do Itaipu	05.019.424/0074-77
41	Assist. Téc.	05.019.424/0061-52
42	Ecommerce	05.019.424/0050-08
43	CD- Adm.	05.019.424/0046-13
44	CD	05.019.424/0034-80

A marca Manica é hoje sinônimo de ótima qualidade e preço baixo. No varejo isso significa que, na concepção de seus consumidores, comprar móveis, eletrodomésticos e eletrônicos, com a chancela Manica, é comprar com a certeza de que se adquire o que há de melhor, com garantia de procedência e com menor preço.



Todo esse histórico da recuperanda permite extrair a sua importância no mercado, na região onde desenvolvem suas atividades e comercializa seus produtos.

Por força da crise enfrentada, fonte de receitas, de empregos e de estímulo à atividade econômica, carece dos benefícios da Lei nº. 11.101/2005, a fim de se recuperar, de retomar seu crescimento e continuar a exercer sua função social.

III- DO INÍCIO DA CRISE.

Desde quando decidiu investir com a abertura de outras filiais neste e outros estados, a recuperanda contraiu inúmeros débitos, quando chegou a mais de 70 lojas no ano de 2013. A partir desse ano a recuperanda passou a enfrentar dificuldades, que deixam entrever as razões que hoje ensejam o pedido de recuperação judicial. Para tanto, basta perceber a queda nas vendas do varejo correntemente noticiada, assim como a dependência por capital de terceiros para fomentar suas atividades.

Foram feitos grandes investimentos com vistas à expansão dos negócios nos últimos anos, como a compra de pontos comerciais, instalações, contratações, dentre outros inerentes ao crescimento. Também foram feitos elevados investimentos em sistemas de controle e processamento de dados que, infelizmente, não funcionaram eficientemente com os sistemas de algumas instituições financeiras, o que acabou prejudicando as vendas e clientes.

Além disso, nos últimos anos, a recuperanda teve gravíssimos problemas: furtos, mercadorias desaparecidas do depósito, o corpo administrativo/diretivo deixaram desejar, bancos que cortaram créditos, tudo isso a fulminar o capital de giro, infortúnios estes causadores dos prejuízos que afetaram os caixas da recuperanda MANICA no montante estimado de mais de 20 milhões de reais, sem falar dos desembolsos para recompor os estoques, fatos estes ocorridos entre 2013 e 2014, 2015 e 2016 (doc. 03).

Some-se a tais situações o nefasto arcabouço de fatores negativos, advindos do cenário recessivo da economia nacional, que se abateu sobre o setor, a exemplo da retração do crédito e do consumo, bem como a elevação da inadimplência.

A recuperanda MANICA, para se ter uma ideia, tem mais de 20 milhões de reais a receber de seus clientes, cujas chances de recuperação são mínimas, já que a recuperanda vende para as classes C e D que, nesse momento, estão preocupados em sobreviver, e não em honrar obrigações.

Ademais, o repasse dos fornecedores dos custos de produção (energia, matéria prima *etc.*) e a concorrência desleal de grandes empresas do setor, que ainda possuem subsídios de crédito, provocaram um colapso no fluxo de caixa da recuperanda.

A crise na economia, além de ser fato notório, contribuiu para o cenário de crise que atravessa a recuperanda. O país ainda atravessa um momento de recessão e de retração do consumo em face do endividamento generalizado e



inconsequente, que, por vários anos, foi estimulado pelas políticas públicas. E frise-se que o setor de varejo está entre os mais afetados, por conta desses fatores econômicos as vendas acumulam queda de 14,6%³ este ano.

Diante da desfavorável situação macroeconômica do país, repita-se, que os bancos recuaram nas operações, em um cenário de queda de consumo no momento em que a recuperanda estava renovando suas linhas de crédito, aliada à inadimplência que prejudicou ainda mais as operações desta.

A requerente, em 2014/2015/2016, esperava que as políticas públicas mantivessem as linhas de crédito e incentivassem o consumo, a fim de retomar as vendas no mercado interno, para que não fosse necessário promover demissões e redução drástica de custos e despesas, já que, além dos custos de aquisição dos produtos, a recuperanda também precisa arcar com os encargos de locação da maior parte de suas lojas.

Ante esse cenário, os bancos acabaram elevando os juros para as vendas financiadas, o que levou a clientela da recuperanda a desaparecer de suas lojas, obrigando-as a fechar grande parte delas e arcar com o elevadíssimo custo de rescisões dos contratos de trabalhos e, pior: a maior parte desses custos ainda não foi honrada.

Como se não bastasse, para piorar a situação, as vendas desabaram. Paralelamente a isso, tornou-se ainda mais difícil obter prazos para pagamento dos produtos que comercializam. Os fornecedores também se tornaram mais rigorosos na concessão de crédito.

A aquisição de produtos, por conta disso, foi feita com base nos custos financeiros do mercado, agravando-se a situação de crise da recuperanda no início deste ano.

Referida situação, aliada ao aumento dos preços de seus produtos, à retração do mercado de consumo e à falta de crédito no setor varejista, agravou a dependência da recuperanda em relação aos bancos: os juros, como se sabe, são cobrados exponencialmente.

Com a mais recente crise financeira nacional, as instituições financeiras têm dificultado a concessão e a renovação de crédito, só o fazendo sob a proteção de garantias reais. Os seus credores, nesse momento, buscam uma solução para seus créditos, ainda que possam causar a paralisação das atividades da recuperanda. Foi justamente isso que levou a recuperanda a buscar os benefícios da Lei nº. 11.101/2005, ainda que uma parte de seus credores discorde dessa inevitável medida.

Apesar de todos os problemas que estão enfrentando, decerto conseguirá superá-los já que sua marca está consolidada e seus produtos, além da excelente qualidade, são oferecidos com preços acessíveis. Contam, até hoje e a despeito da crise, com a confiança dos consumidores em seus produtos e, principalmente, com o apoio de seus empregados e fornecedores.

³ <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2016/07/1790846-vendas-no-varejo-caem-1-em-maio-diz-ibge.shtml>



Hoje, após um plano delicado e agressivo de reestruturação - em função especialmente das correntes notícias de recessão nos próximos dois anos -, a recuperanda conta com lojas superavitárias, custos fixos em processo de redução, estando pronta para retomar seu crescimento. Porém, encontram-se sem fôlego de caixa para dar sequência à trajetória que planejou. Foi com grande pesar que a recuperanda fechou grande parte de suas lojas, objetivando a sobrevivência.

A recuperanda, respaldada por sua história de luta e pelo espírito de seu sócio administrador, a despeito das ingentes dificuldades que enfrentam, têm procurado manter suas atividades, estando segura da sua recuperação, especialmente agora que reduziu sua estrutura, adequou seus custos; renegociou os preços de seus produtos com seus fornecedores; está mais rigorosa na concessão de seu crediário próprio entre outras medidas. Para isso, como já se disse, é indispensável se socorrerem dos benefícios da Lei nº. 11.101/2005, para ajustar o seu passivo à sua capacidade de pagamento.

IV- DAS RAZÕES DA CRISE E DA RECUPERAÇÃO.

Apesar de ter adotado todos os cuidados e toda expertise, bem como a qualidade dos seus produtos, atravessa a recuperanda crise sem precedentes.

O embrião da crise, como já se afirmou, reside em especial: nos investimentos; nos prejuízos suportados nos últimos anos, em razão do desaparecimento de mercadorias no estoque, furto e funcionários do corpo diretivo que não desempenharam a contento seus papéis, situação hoje reestruturada; no aumento astronômico da inadimplência; nos repasses dos custos represados por seus fornecedores; na atual crise que atravessa o país, que ocasionou uma perda de crédito no setor; na falta de capital de giro; no elevado custo de captação de recursos financeiros; na elevação dos custos de produção.

A esse quadro, somam-se o aumento da concorrência desleal com grandes magazines que praticam preços mais baixos, em especial de conhecidos grandes *players* nesse setor de mercado (como, por exemplo, Casas Bahia, Ponto Frio, Magazine Luiza e *etc.*), que acabam por abocanhar boa parcela dos consumidores e, ainda, a falta de proteção e de investimentos no setor pelo Governo Federal, que, no momento, só se preocupa com os lucros e empregos gerados pelas indústrias multinacionais e pelas instituições financeiras.

Todos esses problemas enfrentados pela recuperanda no último ano e no último semestre, como exposto na presente peça, afetaram seu fluxo de caixa, prejudicando demasiadamente sua capacidade de manter as operações e seus funcionários.

A recuperanda, assim, encontra-se descapitalizada e sentiu os seguidos golpes que sofreu, tendo que se socorrer de empréstimos bancários, bem como de recursos de terceiros o que, como é notório, traz custos demasiados, de forma que as operações dificilmente conseguem suportar por muito tempo.

Em crise, a recuperanda começou a encontrar dificuldades no cumprimento de obrigações com fornecedores e instituições financeiras já no início deste



ano. Além disso, ficou estagnada sem poder manter um fluxo linear de vendas para faturar e pagar suas contas.

Depois de consultar especialistas e tendo sido o assunto amplamente debatido, a única maneira que restou para a reestruturação da recuperanda, isto é, para que esta possa superar sua situação de crise econômico-financeira passageira e alcançar equilíbrio para honrar os seus compromissos, manter empregos e pagar impostos, é obter os benefícios da recuperação judicial em litisconsórcio ativo, cujos requisitos legais a seguir serão comprovados.

É justamente por priorizar o principal objetivo de suas atividades e o interesse público que nele se contém, que vêm a Juízo reclamar, como derradeira alternativa, os benefícios da recuperação judicial.

A experiência, bem como a vontade de seu proprietário, diretores e colaboradores, somadas à dinâmica de sua atividade e ao valor e importância de sua marca no seu segmento, aliada a reestruturação de seu negócio, o que melhora as margens e a rentabilidade, fazem vaticinar o sucesso da recuperação.

Após os investimentos e a reestruturação de seus negócios, a recuperanda está pronta para retomar o seu ritmo de crescimento, especialmente para manter suas vendas em patamar suficientes para honrar suas obrigações. A situação econômica do seu setor, dessa forma, nos próximos meses, permite encarar o futuro com grande otimismo e segurança.

V- DOS REQUISITOS DO ARTIGO 51, DA LEI Nº 11.101/2005.

Nos capítulos anteriores, a recuperanda expos as causas e as razões que ocasionaram sua crise econômico-financeira, como exige o inciso I, do artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

A recuperanda comunica que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, estando registrada regularmente nas respectivas Juntas Comerciais e inscrita perante a Receita Federal, o que se comprova com as anexas certidões (doc. 02).

A requerente nunca obteve a concessão de recuperação judicial, nem extrajudicial. Seu proprietário não é falido e nunca foi condenado por crime falimentar, consistindo este pedido na primeira experiência com o referido instituto, como revelam as anexas certidões (doc. 02). Igualmente, também as certidões dos cartórios de protestos (doc. 02);

Apresentam a recuperanda, neste ato, os demais documentos exigidos cumulativamente pelo inciso II, do artigo 51, da Lei nº. 11.101/2005, assim discriminados:

1- As demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, elaboradas com estrita observância da legislação societária aplicável (doc. 03):



- a) balanços patrimoniais;
 - b) demonstração de resultados acumulados;
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- 2- A relação nominal completa dos seus credores (doc. 04);
- 3- A relação integral dos seus empregados (doc. 05);
- 4- As certidões de regularidade e os seus atos constitutivos atualizados (doc. 06);
- 5- A relação dos bens particulares do seu sócio Cezer Augusto Manica e cópias dos seus documentos pessoais (docs. 07 e 10);
- 6- Os extratos atualizados de todas as suas contas bancárias (doc. 08);
- 7- A relação de todas as ações judiciais em que figuram como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (doc. 09);

Cumpridos integralmente os requisitos, o pedido comporta processamento, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005.

VI- DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer seja recebida esta demanda, haja vista a presença de todos os requisitos legais e toda a documentação exigida pelo artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005, comprometendo-se a recuperanda em apresentar o plano de recuperação no prazo legal, requerem a Vossa Excelência as seguintes providências:

- a) **Deferir o processamento do pedido de recuperação** da recuperanda, nos termos do artigo 52, da Lei nº. 11.101/2005;
- b) Nomear administrador judicial, intimando-o a prestar compromisso e estimar sua verba honorária;
- c) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça as suas atividades;
- d) Ordenar a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, nos termos do artigo 6º da Lei nº. 11.101/2005;
- e) Determinar a comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;



f) A intimação do douto representante do Ministério Público;

g) Determinar a publicação do edital previsto nos artigos 7º, § 1º, e 52, § 1º, da Lei nº. 11.101/2005.

h) Considerando que na fase postulatória, não há como mensurar o valor do proveito econômico a ser aferido com o pedido, dá-se à causa o **valor provisório de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, consignando que em momento posterior, com base nos critérios estabelecidos na jurisprudência⁴, a recuperanda se compromete a readequar o valor ora atribuído, por conseguinte, recolhendo as custas complementares, se houver.

Nestes termos,
Pedem e esperam deferimento.

Corbelia, 15 de outubro de 2016.

Higor O. Fagundes.
OAB/PR. 44.076

⁴ **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATRIBUIÇÃO DO VALOR DE ALÇADA. VALOR DA CAUSA QUE CORRESPONDE AOS CRÉDITOS SATISFEITOS. CÁLCULO DAS CUSTAS. COMPLEMENTAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.** 1. É juridicamente possível a complementação do valor das custas, uma vez que o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelo autor, sendo que no processo de recuperação judicial o proveito econômico é o valor dos créditos que se pretende negociar. 2. Com efeito, a parte agravante, quanto ingressou com o pedido de recuperação judicial, atribuiu à causa o valor de alçada. Entretanto, o Administrador Judicial, quando do encerramento, indicou como créditos quitados o valor de R\$ 1.165.028,11. **3. Note-se que quando do ajuizamento do pedido de recuperação judicial não era possível atribuir à causa valor que correspondesse ao resultado econômico perseguido, o que só pode ser aferido quando do encerramento daquele procedimento com a consequente satisfação dos créditos. 4. Desse modo, após o encerramento da recuperação judicial, ou seja, depois da correta verificação do benefício econômico alcançado na demanda, mostra-se possível o reajuste do valor da causa.** Inteligência da observação nº. 4 da Tabela I do Regimento de Custas. (Agravo de Instrumento Nº 70065080079, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2015).